



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do do Projeto de Lei 30/2020, o Vereador Rodrigo Forneck, para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF, Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS, Comissão de Educação - CEDU

Rio Branco, 24 de agosto de 2020.

Vereadora ELZINHA MENDONÇA
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
24.08.2020

Vereador Rodrigo Forneck
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº43/2020/CCJRF, CSAS e CEDU

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 30/2020.

Autoria: Vereador Artemio Costa

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei n. 30/2020, de autoria do Vereador Artemio Costa, apresentado dia 11 de agosto de 2020 durante sessão plenária realizada virtualmente, "Cria a cartilha e institui a Semana Municipal de atenção à saúde do homem", a propositura foi recebida pela Diretoria Legislativa e posteriormente encaminhada à Procuradoria Jurídica desta casa que emitiu parecer favorável à aprovação do projeto com sugestão de emenda.

Assim, diante do assunto abordado, a iniciativa será apreciada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e Comissão de Educação.

Processo em ordem.

Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É conhecimento notório que a formação da masculinidade foi conduzida por um processo histórico através da cultura patriarcal desde os primórdios da humanidade, em que se estabelecia uma hierarquia entre homens e mulheres. Fator que contribuiu para que o homem assimilasse a errônea ideia de ser invulnerável, o qual foi ensinado a reprimir suas emoções, colocando a masculinidade como sinônimo de virilidade.

Diante desse cenário, formou-se uma população masculina negligente com o cuidado à saúde, como se este cuidado não fosse peculiar a



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



masculinidade. Assim, sob fundamentos arraigados à história, ignoram a importância da prevenção de doenças.

Atento a este contexto, verifica-se que a intenção do legislador, é promover a conscientização sobre os cuidados integrais com a saúde do homem. Saúde mental, infecções sexualmente transmissíveis, doenças crônicas (diabetes, hipertensão) entre outros pontos que devem ser sempre observados pela população masculina.

No Brasil, a saúde do homem vem sendo inserida lentamente na pauta da saúde pública desde o lançamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), formalizada em 27 de agosto de 2009.

Aliado a isto, o mês de novembro é marcado pelo reforço nos cuidados com a saúde do homem. A disseminação da campanha Novembro Azul, criada pela Organização não governamental (ONG) Instituto Lado a Lado pela Vida, tem por objetivo difundir e romper com o paradigma de invulnerabilidade dos homens e de fazer ressoar as necessidades desse grupo, muitas vezes, esquecidas e embutidas não só pelo sistema de saúde, mas pelo próprio homem.

É evidente que há propositura legislativa visa alcançar o homem com ações de prevenção e promoção à sua saúde e certamente sua implementação influenciará em mudanças, principalmente culturais, o que é considerado um desafio.

Além disso, ressalta-se a sua importância, haja vista a relevância social conferida pela incidência de agravos e pelo aumento da vulnerabilidade às doenças relacionadas a população masculina.

Nesse sentido, a iniciativa parlamentar repercutirá sobre a assistência preventiva, gerando intervenções que também implicarão transformações no processo de acolhimento e fornecerá subsídios para o planejamento de ações voltadas a saúde masculina.

Em relação ao aspecto jurídico da propositura, verifica-se que o art. 1º, § 3º refere-se às escolas estaduais de ensino médio, o que afastaria a aplicabilidade desta lei, haja vista que não compete ao município a administração do ensino médio.

Contudo, verifica-se que o referido dispositivo cria apenas uma faculdade ao estabelecer que as "escolas de ensino médio poderão participar".

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Mas, considerando o tema abordado por meio deste projeto e com a finalidade de alcançar um maior número de pessoas, convém modificar o art. 1º, § 3º para que seja substituída a expressão "escolas de ensino médio" *por escolas da rede estadual e municipal de ensino.*

Ressaltando, que a proposição não confere qualquer obrigação, mas tão somente, deixa à escolha do gestor a participação do sistema educacional na conscientização sobre a saúde do homem.

Diante disso, considerando que gera apenas uma faculdade, não há que se falar em incompatibilidade ao art. 211, §2º, da Constituição Federal.

No mais, incorporo os fundamentos de lavra do r. Procurador, nos seguintes termos:

"O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, além de versar sobre competência administrativa do Município (art. 23, II, da Constituição Federal).

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 30/2020 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, promove atividades educativas de conscientização sobre os agravos que acometem a população masculina, incentivando os homens a cuidar da saúde e prevenir doenças, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, com o art. 117 da Lei



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Orgânica e com os arts. 2º, § 1º, e 6º, § 2º, da Lei n. 8.080/1990.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 30/2020, com a emenda sugerida."

Por fim, denota-se que a proposta não viola qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo atinentes à legislação infraconstitucional, razão pela qual inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa com a emenda sugerida.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2020 com a emenda sugerida.

Submeto aos demais pares.

É como voto.

Rio Branco, 02 de setembro de 2020.

Vereador

**Vereador Rodrigo Forneck
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL AO PARECER

Consoante dispõe o § 2º do artigo 66 do Regimento Interno, declaro voto **“pelas conclusões do relator”** no que se refere ao parecer emitido no Projeto de Lei n. 30/2020 (“Cria a cartilha e institui a Semana Municipal de atenção à saúde do homem”), de autoria do Vereador Artemio Costa.

Rio Branco/AC, 27 de agosto de 2020.

Vereador

Mamed Dankar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL AO PARECER

Consoante dispõe o § 2º do artigo 66 do Regimento Interno, declaro voto **“pelas conclusões do relator”** no que se refere ao parecer emitido no Projeto de Lei n. 30/2020 (“Cria a cartilha e institui a Semana Municipal de atenção à saúde do homem”), de autoria do Vereador Artemio Costa.

Rio Branco/AC, 27 de agosto de 2020.

Lene Petecão
Lene Petecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação Final – CCJRF e Comissão de
Orçamento, Finanças e Tributação -
COFT.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2020, às oito horas em ambiente virtual, consoante o que dispõe o Ato nº16/2020 da Mesa Diretora; **sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, N. Lima e Rodrigo Forneck.** Foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2020; autoria: Executivo Municipal, e relatoria: vereador Rodrigo Forneck,** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Projeto de Lei nº30/2020; Cria a cartilha e Institui a Semana Municipal de atenção à saúde do Homem; autoria: Vereador Artêmio Costa e relatoria: Vereador Rodrigo Forneck;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima; **Parecer da CCJRF, CSAS e CEDU pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Projeto de Lei nº12/2020; Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Educação Financeira no município de Rio Branco; autoria: Vereador Jakson Ramos e relatoria: Vereador Artêmio Costa;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Eduardo Farias, Elzinha Mendonça, N. Lima e Rodrigo Forneck; **Parecer da CCJRF e CEDU pela aprovação integral da matéria. Veto Integral ao Autógrafo nº21/2020,** oriundo do Projeto de Lei nº17/2020, de autoria do vereador Rodrigo Forneck, que dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, enquanto vigente o "Estado de Calamidade Pública" decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19); **autoria: Executivo Municipal, e relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça;** discussão e votação, consoante o que dispõe o §2º do artigo 66 do Regimento Interno, votaram favoráveis às conclusões do relator os vereadores: Artêmio Costa, Eduardo Farias, N. Lima e Rodrigo Forneck; **parecer da CCJRF pela manutenção do veto.** As outras matérias não deliberadas tiveram apreciação adiada para a próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas**



Artêmio Costa
Vereador Artêmio Costa
Membro Titular – CCJRF e COFT

Rodrigo Forneck

Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular – CCJRF e COFT

Elzinha Mendonça

Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular – CCJRF

N. Lima

Vereador N. Lima
Membro Titular – CCJRF

Eduardo Farias
EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB

Membro Titular – CCJRF e COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 30/2020 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJR, na Comissão de Educação – CEDU e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS, conforme ata e declarações de voto anexas ao respectivo parecer.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 03 de setembro de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 30/2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 03 de setembro de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe- Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2020.

Diretoria Legislativa